Educação digital como prática de liberdade: Diálogos entre a pedagogia freireana e a infocracia na efetivação dos direitos humanos

Luiz Roberto Carboni Souza, Faculdade FGP, carbonisouza.adv@gmail.com [1]

doi.org/10.29327/2800502.2.2-9

RESUMO: O presente artigo investiga a interseção entre educação digital, cidadania crítica e Direitos Humanos, propondo uma abordagem pedagógica fundamentada na tradição crítica para enfrentar os desafios da infocracia. O problema central reside na compreensão de que a exclusão digital no século XXI transcende a mera falta de acesso técnico, configurando-se como uma violação multidimensional de Direitos Humanos e uma nova forma de opressão denominada analfabetismo digital funcional. O objetivo geral é analisar como o pensamento de Paulo Freire, em diálogo com o diagnóstico de Byung-Chul Han sobre a infocracia, oferece as bases para uma educação digital emancipadora. A metodologia consiste em pesquisa bibliográfica e documental de caráter qualitativo, mobilizando referenciais teóricos de Manuel Castells, Pierre Bourdieu, Boaventura de Sousa Santos, Byung-Chul Han e Paulo Freire. Conclui-se que a educação digital crítica, operada pela práxis sociológica, é o instrumento necessário para converter o uso instrumental das tecnologias em capital cultural emancipador, permitindo que o sujeito transite da condição de objeto dos algoritmos para a de cidadão pleno na sociedade da informação.

PALAVRAS-CHAVE: Educação Digital. Cidadania Crítica. Direitos Humanos. Paulo Freire. Byung-Chul Han.

[1] Luiz Roberto Carboni Souza é advogado, mestre em Direitos Humanos Fundamentais pelo Centro Universitário FIEO (UNIFIEO), especialista em Direito Digital e em Direito Empresarial pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, e em Direito Constitucional pela Universidade do Sul de Santa Catarina. Professor de pós-graduação no curso de Direito Digital da Legale Educacional e docente de graduação nas áreas de Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Processual Civil, Direito Digital e Direitos Humanos. Leciona nas Faculdades Integradas de Jaú – Fundação Educacional Dr. Raul Bauab; Faculdade Galileu (Botucatu); Faculdade FGP (Pederneiras) e Faculdade Gran Tietê (Barra Bonita). É Presidente da Comissão de Direito Digital da 20ª Subseção da OAB – Jaú/SP (triênio 2025–2027). ORCID: 0009-0002-6147-7753

1. INTRODUÇÃO

A contemporaneidade é marcada por um paradoxo sociotécnico sem precedentes: ao mesmo tempo em que a humanidade experimenta o ápice da hiperconectividade, observa-se o aprofundamento de novas e sofisticadas formas de exclusão. A transição para a chamada sociedade da informação não ocorreu de forma equânime, gerando um abismo que não se limita à posse de dispositivos, mas que se estende à capacidade cognitiva de decodificar as estruturas de poder que sustentam o ambiente digital. Este cenário exige que a educação, enquanto prática social, reavalie seus fundamentos para responder a uma realidade onde a cidadania é exercida, cada vez mais, em espaços mediados por algoritmos e fluxos de dados globais.

A exclusão digital, neste contexto, deve ser compreendida como uma violação multidimensional de Direitos Humanos. Não se trata apenas de um gap tecnológico, mas de uma barreira que impede o acesso a direitos fundamentais como informação, participação política, trabalho e liberdade de expressão. O analfabetismo digital funcional – caracterizado pela capacidade de operar ferramentas sem a compreensão crítica de seus mecanismos de vigilância, extração de dados e manipulação algorítmica – emerge como a nova face da opressão. O sujeito, embora conectado, permanece em condição de minoridade digital.

Este artigo propõe-se a investigar as bases teóricas para uma educação digital crítica para o campo da educação libertadora . O problema de pesquisa questiona: de que maneira o diálogo entre a pedagogia de Paulo Freire e o diagnóstico filosófico de Byung-Chul Han sobre a infocracia pode fundamentar uma práxis educativa capaz de promover a cidadania digital e a efetivação dos Direitos Humanos? O objetivo geral é analisar como esse diálogo oferece as bases para uma educação digital emancipadora.

O artigo divide-se em seis seções. A primeira analisa a exclusão digital sob a ótica de Castells e Boaventura de Sousa Santos. A segunda discute a violência simbólica e o capital cultural no ambiente digital a partir de Bourdieu. A terceira dedica-se à pedagogia freireana e sua obra sobre Direitos Humanos. A quarta estabelece o diálogo entre Han e Freire. A quinta defende o ensino da Sociologia como práxis para a cidadania digital crítica. Por fim, apresentam-se as considerações finais.

2 EXCLUSÃO DIGITAL E DIREITOS HUMANOS: O DIAGNÓSTICO CONTEMPORÂNEO

2.1 A sociedade em rede e a nova morfologia social

A compreensão da exclusão digital exige, primeiramente, uma análise da estrutura social que a sustenta. Manuel Castells, ao descrever a transição para a sociedade em rede, aponta que a nova morfologia social é definida pela lógica dos fluxos. Nesse sistema, "a presença na rede ou a ausência dela e a dinâmica de cada rede em relação às outras são fontes cruciais de dominação e transformação em nossa sociedade" (Castells, 1999, p. 497). A rede não é apenas um meio de comunicação, mas a própria arquitetura do poder contemporâneo.

Dessa forma, a capacidade de integração aos fluxos globais de informação determina a posição do sujeito na hierarquia social. Aqueles que permanecem à margem dessa estrutura não sofrem apenas uma carência técnica, mas uma forma de marginalização que compromete sua agência política e econômica. A exclusão digital configura-se, portanto, como uma morte civil simbólica, na qual o indivíduo é privado das ferramentas necessárias para a interlocução social básica.

A dominação na era digital opera pela seletividade algorítmica e pela concentração de capital informacional. Quando a cidadania passa a depender da mediação digital para o acesso a serviços públicos, saúde e educação, a ausência de competências digitais críticas torna-se um fator de segregação. O diagnóstico de Castells revela que a desconexão é a forma mais radical de exclusão na contemporaneidade, pois retira do sujeito a possibilidade de participar da construção da realidade social.

2.2 A produção da não-existência digital

Para além da dimensão técnica, a exclusão digital deve ser lida através da sociologia das ausências proposta por Boaventura de Sousa Santos. O autor argumenta que a modernidade ocidental produz ativamente o "não-existente" através de lógicas de desqualificação. No ambiente digital, essa produção de invisibilidade atinge aqueles que não possuem o código necessário para serem lidos pelo sistema.

> A não-existência é produzida sempre que uma determinada entidade é desqualificada e tornada invisível, inteligível ou descartável. Chamo a este processo lógica de produção de não-existência, porque o que é produzido como

> não-existente é excluído de qualquer possibilidade de intercâmbio ou de diálogo (Santos, 2000, p. 95).

O excluído digital é, sob essa ótica, um sujeito politicamente inexistente. Sua voz não é processada pelos mecanismos de participação digital, e suas demandas permanecem invisíveis aos olhos do Estado e das grandes corporações tecnológicas. A lógica da produção de não-existência digital opera ao naturalizar a exclusão como uma incapacidade individual, ignorando as barreiras estruturais que impedem o acesso equitativo ao conhecimento.

Portanto, a luta pela inclusão digital é, em essência, uma luta pelo reconhecimento da existência social. Superar a invisibilidade digital exige uma pedagogia que não apenas forneça o acesso, mas que restitua ao sujeito a capacidade de ser ouvido e de dialogar em um mundo mediado por telas. A educação digital crítica surge como o instrumento de combate a essa desqualificação sistemática do saber e da presença do oprimido no ciberespaço.

2.3 Infocracia e a nova dominação psíquica

O cenário de dominação digital ganha contornos ainda mais complexos com o diagnóstico de Byung-Chul Han sobre a infocracia. Para o filósofo, o regime de informação contemporâneo não opera mais pela repressão física, mas pela exploração da subjetividade. Han (2022, p. 28) afirma que "o regime de informação não é um regime de repressão, mas um regime de exploração da liberdade". A dominação ocorre através do estímulo ao consumo de informação e da exposição voluntária dos dados.

A transição do regime disciplinar para o de informação marca a passagem da coação externa para a autoexploração psíquica. O Big Data atua como uma ferramenta de psicopolítica, capaz de mapear e influenciar o comportamento humano em níveis subconscientes. Nesse contexto, a liberdade é convertida em controle, e a transparência torna-se uma nova forma de vigilância totalitária, onde o segredo e a privacidade são vistos como obstáculos à eficiência algorítmica (Han, 2017).

A infocracia fragmenta a esfera pública e substitui o debate racional pelo "enxame digital", onde a informação circula sem profundidade e sem compromisso com a verdade. A educação digital, portanto, enfrenta o desafio de formar sujeitos que

consigam resistir a essa dominação psíquica, desenvolvendo uma atenção profunda e uma capacidade crítica que os proteja da manipulação algorítmica constante.

3 VIOLÊNCIA SIMBÓLICA E CAPITAL CULTURAL NO AMBIENTE DIGITAL

A desigualdade no ambiente digital também pode ser analisada através dos conceitos de Pierre Bourdieu. A escola e os sistemas de ensino reproduzem as desigualdades de classe ao valorizarem um capital cultural específico. No contexto digital, a gramática algorítmica e as competências tecnológicas avançadas tornam-se o novo arbítrio cultural. Como apontam Bourdieu e Passeron (2014, p. 25), "toda ação pedagógica é objetivamente uma violência simbólica enquanto imposição, por um poder arbitrário, de um arbítrio cultural".

A imposição de uma cultura digital voltada apenas para o consumo e para a produtividade técnica constitui uma forma de violência simbólica contra aqueles que não possuem o capital cultural necessário para decifrar esses mecanismos. O sistema educacional, muitas vezes, limita-se a ensinar o uso instrumental de ferramentas, reforçando a posição de subalternidade do aluno frente às tecnologias. O desafio da escola contemporânea é converter esse uso instrumental em capital cultural emancipador.

Para romper com essa reprodução da desigualdade, é necessário que a educação digital promova a desnaturalização das interfaces e dos algoritmos. Ao compreender que a tecnologia não é neutra, mas portadora de um arbítrio cultural e econômico, o estudante pode começar a construir uma relação de autonomia com o digital. A práxis educativa deve, portanto, visar a transformação do capital digital em uma ferramenta de libertação e não de mera adaptação ao mercado.

4 PAULO FREIRE E A EDUCAÇÃO LIBERTADORA COMO RESPOSTA

4.1 Fundamentos da pedagogia freireana

A pedagogia de Paulo Freire oferece os fundamentos necessários para uma resposta crítica aos desafios da era digital. O conceito de educação como prática da liberdade pressupõe que o conhecimento é um ato de criação e transformação. Segundo Freire (1987, p. 52), "A educação como prática da liberdade [...] implica que os homens,

em suas relações com o mundo, se percebam como seres que podem transformar a realidade". Essa percepção é o primeiro passo para a superação da condição de oprimido.

No contexto digital, a "educação bancária" manifesta-se no consumo passivo de conteúdos e na aceitação acrítica de termos de uso e algoritmos. Em contrapartida, a educação libertadora promove a conscientização, o diálogo e a práxis. O diálogo freireano, transposto para o ambiente digital, exige uma comunicação horizontal que rompa com a verticalidade das plataformas de Big Tech, incentivando a produção colaborativa de conhecimento.

A conscientização digital significa compreender as mediações tecnológicas como construções humanas passíveis de crítica e mudança. Não se trata de negar a tecnologia, mas de "ler o mundo" através dela, identificando as intenções por trás do código. A práxis digital, por sua vez, é a ação refletida que utiliza as redes para a mobilização social e para a defesa de direitos, transformando o espaço virtual em um território de luta e emancipação.

4.2 Direitos Humanos e Educação Libertadora

A obra de Freire (1990) articula de forma explícita a educação como um instrumento essencial para a efetivação dos Direitos Humanos. Para o autor, a luta pelos direitos não é um tema transversal, mas o próprio conteúdo da prática educativa. A educação libertadora deve formar sujeitos capazes de reconhecer sua dignidade e de exigir o cumprimento de seus direitos fundamentais em todas as esferas da vida, inclusive na digital.

A gestão democrática da educação, defendida por Freire, serve como modelo para o exercício da cidadania. No ambiente digital, isso se traduz na defesa da governança democrática da internet e na proteção da privacidade como um direito inalienável. A educação em Direitos Humanos deve capacitar o cidadão a identificar violações como o racismo algorítmico, a vigilância em massa e a desinformação, fornecendo as bases éticas para a resistência.

Portanto, a pedagogia freireana não separa o ato de aprender do ato de lutar por justiça social. A educação digital crítica é, em última análise, uma educação para os

Direitos Humanos, pois visa garantir que a tecnologia sirva à humanização e não à desumanização do sujeito. A autonomia digital é apresentada como uma extensão da autonomia do ser, necessária para a sobrevivência da democracia na era da infocracia.

4.3 A alfabetização digital crítica

O analfabetismo digital funcional pode ser interpretado como a nova "cultura do silêncio" descrita por Freire. O sujeito que opera a máquina sem compreendê-la é um sujeito silenciado, cuja agência é limitada pelas opções pré-configuradas pelo desenvolvedor. A alfabetização digital crítica vai além do domínio técnico; ela busca a decodificação das ideologias embutidas nas interfaces.

Essa nova alfabetização exige a capacidade de decidir quando, como e para que se conectar. A autonomia digital freireana é a resistência à coação por conectividade constante. Formar cidadãos digitalmente alfabetizados significa dar-lhes o poder de intervir na realidade digital, produzindo seus próprios algoritmos e narrativas, rompendo com a passividade imposta pelo regime de informação.

5 DIÁLOGO HAN-FREIRE: DO DIAGNÓSTICO À PROPOSTA PEDAGÓGICA

O diálogo entre Byung-Chul Han e Paulo Freire revela uma potente articulação teórica para a educação contemporânea. Enquanto Han diagnostica com precisão as patologias da infocracia — como a autoexploração, a transparência forçada e a crise da atenção —, Freire prescreve o antídoto pedagógico através da conscientização e da práxis. O "sujeito de desempenho" de Han, que se sente livre enquanto se escraviza ao digital, é a versão contemporânea do "hospedeiro do opressor" descrito por Freire.

A originalidade desta articulação reside em utilizar o diagnóstico haniano para atualizar as categorias freireanas. A opressão hoje não é apenas externa e visível, mas interna e mediada por dados. A libertação, portanto, exige uma "descolonização do imaginário digital". A educação digital crítica deve atuar na zona de tensão entre a hiperestimulação da infocracia e a necessidade freireana de silêncio reflexivo para a construção do pensamento crítico.

Essa fronteira teórica, ainda pouco explorada na literatura, permite pensar uma pedagogia que não seja apenas reativa, mas propositiva. Ao unir a crítica da psicopolítica

digital de Han com a esperança militante de Freire, é possível vislumbrar uma prática educativa que recupere a soberania do sujeito sobre sua própria vida digital. A educação torna-se, assim, o espaço de resistência contra a fragmentação da subjetividade operada pelos algoritmos.

6 O ENSINO DE SOCIOLOGIA COMO PRÁXIS PARA A CIDADANIA DIGITAL CRÍTICA

O ensino da Sociologia desempenha um papel fundamental como "kit de sobrevivência intelectual" no século XXI. Através da imaginação sociológica, o estudante é capaz de desnaturalizar as relações sociais mediadas pela tecnologia, compreendendo que o ambiente digital é um campo de forças em constante disputa. A Sociologia fornece as ferramentas para analisar como a tecnologia reproduz desigualdades de raça, gênero e classe.

A cidadania digital crítica não se resume ao "saber usar" a ferramenta, mas ao "saber por que e para que" ela é utilizada. A práxis sociológica na sala de aula permite que o aluno questione a economia da atenção e os modelos de negócio das Big Techs. Essa formação conecta-se diretamente com o Direito Digital, ao discutir temas como proteção de dados, privacidade e direitos fundamentais substantivos, transformando conceitos jurídicos em consciência social.

Em última análise, a Sociologia na educação básica e superior prepara o sujeito para uma atuação ética e política no ciberespaço. Ao compreender as estruturas de dominação da infocracia, o estudante pode exercer uma cidadania ativa, protegendo seus dados e lutando por uma internet mais justa e democrática. O ensino da Sociologia é, portanto, a realização prática da pedagogia da autonomia no território digital.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A tese central deste trabalho reafirma que a exclusão digital no século XXI deve ser tratada como uma violação grave de Direitos Humanos. A mera provisão de acesso técnico é insuficiente se não for acompanhada de uma resposta pedagógica que enfrente o analfabetismo digital funcional. A educação digital crítica emerge como a única via para garantir que a tecnologia seja um vetor de emancipação e não um novo instrumento de opressão e invisibilidade social.

A articulação teórica entre Castells, Bourdieu, Santos, Han e Freire permitiu construir um diagnóstico robusto da contemporaneidade. Enquanto os primeiros autores descrevem as estruturas de desigualdade e invisibilidade na sociedade em rede, Han e Freire oferecem a chave para compreender a dominação psíquica e a possibilidade de libertação através da conscientização. Essa síntese teórica fundamenta a necessidade de uma práxis educativa que integre o saber sociológico à prática pedagógica.

A contribuição original deste artigo reside no diálogo estabelecido entre a infocracia de Han e a pedagogia libertadora de Freire. Essa fronteira teórica inovadora permite atualizar o pensamento crítico para os desafios dos algoritmos e do Big Data, demonstrando que a pedagogia freireana permanece viva e necessária para enfrentar as novas formas de "cultura do silêncio" impostas pelo regime de informação.

Como perspectivas futuras, este trabalho aponta para a necessidade de pesquisas empíricas mais aprofundadas, que investiguem como práticas pedagógicas freireanas podem ser aplicadas no combate à desinformação e na promoção da soberania digital em contextos escolares.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. **A Reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino**. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

FREIRE, Paulo. **Educação como Prática da Liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREIRE, Paulo. **Direitos Humanos e Educação Libertadora: Gestão Democrática da Educação Pública na Cidade de São Paulo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 54. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2016.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade da Transparência.** Petrópolis: Vozes, 2017.

HAN, Byung-Chul. **Infocracia: digitalização e crise da democracia**. Petrópolis: Vozes, 2022.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Crítica da Razão Indolente: contra o desperdício da experiência**. São Paulo: Cortez, 2000.

.